



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL  
Unidade de Gestão e Acompanhamento das Licitações e Ajustes  
Diretoria de Deflagração das Licitações

### **JULGAMENTO DAS PEÇAS DE IMPUGNAÇÃO:**

#### **REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021**

**OBJETO:** contratação de serviços de vigilância armada (letal e não letal) e supervisão motorizada, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos nas Instituições Educacionais, Unidades Orgânicas e Coordenações Regionais de Ensino da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

1 - Recebida as peças de impugnação como se vê do docs. SEI ids. (86129793 - 86307453), apresentadas pela empresa Brasfort Empresa de Segurança Ltda., e Euroseg Vigilância e Segurança Ltda., respectivamente, os autos foram encaminhados à área demandante/técnica, que após apreciação exarou as seguintes manifestações:

#### **1.1 - IMPUGNAÇÃO EMPRESA BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. - ID. (86129793):**

##### **MANIFESTAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA/DEMANDANTE:**

"À SUAG, com vistas à ULIC,

Trata-se de procedimento licitatório que visa a contratação de serviços de vigilância armada (letal e não letal) e supervisão motorizada, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos nas Instituições Educacionais, Unidades Orgânicas e Coordenações Regionais de Ensino da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Em atendimento ao contido no despacho SEE/SUAG/ULIC/DILIC (id. 86129850), seguem respostas à PEÇA DE IMPUGNAÇÃO BRASFORT (id. 86129793), a saber:

##### **1) RESPOSTA:**

De acordo com o [Parecer Referencial SEI-GDF n.º 5/2020 - PGDF/PGCONS](#) em seu item II.V) DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO, art. 32 que cita:

"Ainda quanto aos elementos que compõe o Termo de Referência, a depender do objeto da licitação, deverão ser exigidos requisitos adicionais para a Qualificação Econômico-financeira, conforme as determinações do ANEXO VII-A da IN 05/2017-MPOG. *In verbis*:

11. Das condições de habilitação econômico-financeira:

11.1. Nas contratações de serviços com 50% de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração deverá exigir:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);"

Ademais, há de se destacar parecer do Tribunal de Contas da União -TCU, por meio do Acórdão 2365/2017 Plenário (Representação, Relator Ministro Aroldo Cedraz) Licitação. Qualificação econômico-financeira. Índice contábil. Índice de endividamento. Limite máximo :

**"É vedada a exigência, para fins de qualificação econômico-financeira, de índice de endividamento geral menor ou igual a 0,50, sem justificativa no processo administrativo da licitação, por afronta ao disposto no art. 31, § 5º, da Lei 8.666/1993."**

## **2) RESPOSTA:**

No tocante aos questionamentos referentes à subitem 15.1.3.5, referente ao atestado de capacidade técnica de 50% para postos armados com arma letal e 50% para postos armados com arma não letal, esclarece-se:

O referido subitem atendo ao estabelecido na Instrução Normativa nº 05/2017 em seu item 10.6, subitem c:

**"c) no caso de contratação de serviços por postos de trabalho:**

**c.1. quando o número de postos de trabalho a ser contratado for superior a 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;"**

Ainda, vale ressaltar o Acórdão nº 1852/2010 ( 2ª Câmara, TC-003.276/2010- 4, rel. Min. Benjamin Zymler, 27.04.2010) que trata de aceitação, de atestado de capacidade técnica envolvendo objeto similar, a saber:

**"5.15. Quanto à qualidade dos atestados, doutrina e jurisprudência defendem que a comprovação deve se dar por meio de objetos similares, e não necessariamente idênticos, visto que o objetivo da medida prevista na legislação é unicamente aferir se a licitante possui experiência anterior na produção e/ou fornecimento de bens da mesma natureza daqueles que estão sendo contratados. Ou seja, a finalidade é apenas afastar eventuais interessados que não detenham capacidade mínima de atender à Administração." (Grifo nosso)**

Vale destacar que o Termo de Referência elaborado por essa Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que deu origem ao presente edital foi devidamente analisado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF no qual em sua manifestação não apontou nenhum óbice quanto aos questionamentos apresentados na peça de impugnação (id.86129793), podendo ser verificado na Decisão do TCDF através do DESPACHO SINGULAR Nº 175/2021 - GCMM (id.62977148).

Respeitosamente,

**Raoni Costa Oliveira**

Diretoria de Gestão de Serviços Terceirizados e Transporte

Diretor

DODF nº 205 de 03 de Novembro de 2021

De acordo,

**NIVALDO VIEIRA FÉLIX**

Subsecretário de Apoio às Políticas Educacionais

DODF nº 63, de 01/04/2022 Pag. 19

**1.2 - IMPUGNAÇÃO EMPRESA EUROSEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - ID (86307453):**

"À SUAG, com vistas à ULIC,

"Trata-se de procedimento licitatório que visa a contratação de serviços de vigilância armada (letal e não letal) e supervisão motorizada, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos nas Instituições Educacionais, Unidades Orgânicas e Coordenações Regionais de Ensino da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Em atendimento ao contido no despacho SEE/SUAG/ULIC/DILIC (id. 86311344), segue a resposta à Impugnação e-mail EUROSEG (id. 86307453), a saber:

"**RESPOSTA:** Esclarece-se que o Termo de Referência, que precedeu o Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2021, foi objeto de apreciação pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, no qual **a referida Corte nada suscitou** sobre restrição de competitividade em relação ao quantitativo de lotes previsto no referido Edital."

Atenciosamente,

**Raoni Costa Oliveira**

Diretoria de Gestão de Serviços Terceirizados e Transporte

Diretor

DODF nº 205 de 03 de Novembro de 2021

De acordo,

**NIVALDO VIEIRA FÉLIX**

Subsecretário de Apoio às Políticas Educacionais

DODF nº 63, de 01/04/2022 Pag. 19

2 - Nesses termos, considerando as manifestações da área técnica/demandante, é oportuno registrar que as regras estabelecidas no no instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 9/2021 serão mantidas.

Atenciosamente

**Diretoria de Deflagração das Licitações - DILIC**

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020 - DF

---

00080-00169855/2020-18

Doc. SEI/GDF 86343465